



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E
DE DEFESA NACIONAL AO PROJETO DE LEI Nº 7.226/2017**

Dá nova redação às alíneas "q" e "r" do inciso IV do art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, para conceder porte de arma de fogo às praças que tenham adquirido estabilidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dá nova redação às alíneas "q" e "r" do inciso IV do art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, para conceder porte de arma de fogo às praças que tenham adquirido estabilidade.

Art. 2º As alíneas "q" e "r" do inciso IV do art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50. São direitos dos militares:

.....
IV -

.....
q) o porte de arma de fogo quando oficial e às praças, desde que tenham adquirido estabilidade, em serviço ativo ou em inatividade, salvo caso de inatividade por alienação mental ou condenação por crimes contra a segurança do Estado ou por atividades que desaconselhem aquele porte;

r) o porte de arma de fogo, pelas praças que não tenham adquirido estabilidade, com as restrições impostas pela respectiva Força Armada; e

..... (NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de setembro de 2021.

**Deputado Aécio Neves
Presidente**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aécio Neves
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215523624900>

* C D 2 1 5 5 2 3 6 2 4 9 0 0 *